



**PREFEITURA DE
DORMENTES**
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 023, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o planejamento das contratações públicas, o enquadramento dos bens de consumo e o processo de padronização no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 43, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o planejamento das contratações no Município como medida orientada para a eficiência e economicidade nas compras públicas;

CONSIDERANDO o Plano de Contratações Anual como expressão da política de aquisições e contratações do Município de Dormentes e que servirá de instrumento para a construção das estratégias de compras corporativas do Município;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. O planejamento das contratações públicas, o enquadramento dos bens de consumo e o processo de padronização no âmbito da Administração Pública Municipal, observarão a disciplina deste Decreto e serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças, que poderá editar normas complementares a fim de orientar os órgãos e entidades quanto a procedimentos, cronogramas, modelos e documentos necessários.

CAPÍTULO I



**PREFEITURA DE
DORMENTES**

GABINETE DA PREFEITA

DOS PLANOS DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Art. 2º. O planejamento das contratações compreenderá, como instrumentos de caráter obrigatório, o Plano de Contratações Anual Setorial - PCA-S, a ser elaborado por cada Unidade Gestora Coordenadora - UGC, e o Plano de Contratações Anual Corporativo - PCA-C, de competência da Secretaria de Administração, nos quais serão dispostos todos os bens e serviços que o Poder Executivo Municipal planeja adquirir ou contratar durante o exercício financeiro posterior à sua elaboração.

Parágrafo único. Os Planos de Contratações Anuais têm por objetivos:

- I - racionalizar as contratações;
- II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e entidades;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, além dos demais documentos que compõem a fase interna dos processos licitatórios;
- V - subsidiar os processos de padronização de bens e a elaboração de catálogo de compras eletrônicas; e
- VI - subsidiar a priorização das contratações que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças disponibilizará funcionalidade específica no sistema informatizado para viabilizar o preenchimento do Plano de Contratações Anual Setorial.

Parágrafo único. Enquanto não implementada a funcionalidade no sistema, a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças disponibilizará, no seu portal institucional,



PREFEITURA DE
DORMENTES

GABINETE DA PREFEITA

modelo de planilha para preenchimento dos dados solicitados, contendo orientações de preenchimento e demais informações necessárias.

Art. 4º. Cada Unidade Gestora Coordenadora - UGC deverá elaborar o seu Plano de Contratações Anual Setorial e, após validação do gestor máximo do órgão ou entidade, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças, para análise dos requisitos formais de preenchimento, sendo-lhe facultado solicitar ajustes.

§ 1º. Realizados os devidos ajustes, o Plano de Contratações Anual Setorial será submetido à Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças, que emitirá parecer sobre a conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas, considerando o alinhamento às políticas públicas, ao planejamento estratégico do Município e às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º. Aprovado o Plano de Contratações Anual Setorial, a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças deverá alinhar a formulação das leis orçamentárias ao planejamento das contratações.

§ 3º. A não apresentação do Plano de Contratações Anual Setorial poderá inviabilizar a liberação das cotas financeiras e orçamentárias a serem disponibilizadas no exercício seguinte, bem como poderá impedir o processamento centralizado de processos licitatórios.

§ 4º. A ausência de apresentação do Plano ou compras não previstas nos respectivos PCA-S, deverão ser submetidas à deliberação da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças consolidará os Planos de Contratações Anuais Setoriais já aprovados com vistas à formulação do Plano de Contratações Anual Corporativo - PCA-C, e definirá, através de ferramentas computacionais e



PREFEITURA DE **DORMENTES** GABINETE DA PREFEITA

metodologias apropriadas, a prioridade de realização de Atas de Registro de Preços Corporativas para a Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Os órgãos e entidades deverão publicar seus Planos de Contratações Anuais Setoriais já aprovados em seus portais eletrônicos institucionais, bem como em sítio oficial definido em norma específica.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO DOS BENS

Art. 7º. Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.

Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 8º. É vedada a aquisição de bens de luxo, assim considerados os que:

- I - apresentem características de ostentação, opulência, requinte ou apelo estético desproporcionais;
- II - detenham aspectos de qualidade e preço superiores ao necessário para a execução do objeto e a adequada satisfação das necessidades da Administração; e
- III - apresentem alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda média do indivíduo em uma sociedade.

§ 1º. Compreende-se como bens cuja demanda tem alta elasticidade-renda aqueles em que o aumento da demanda não acompanha de forma proporcional o aumento da renda média.



PREFEITURA DE **DORMENTES** GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Para fins de enquadramento do bem como de luxo, o Poder Executivo Municipal considerará variáveis econômicas que incidam sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e variáveis mercadológicas ao longo do tempo, em função de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo, a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.

Art. 9º. Não são considerados bens de luxo aqueles itens que, a despeito de reunirem as qualidades enumeradas no *caput* do artigo 8º:

- I- apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade;
- II - forem adquiridos a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do *caput*, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:

- I - análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou
- II - resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO III



PREFEITURA DE
DORMENTES
GABINETE DA PREFEITA

DA PADRONIZAÇÃO DOS BENS

Art. 10º. Nas hipóteses em que o atendimento da necessidade administrativa requer compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho ou definição de marcas, observados os critérios de economicidade e eficiência, a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças poderá abrir, mediante justificativa técnica fundamentada, processo formal de padronização de bens, que conterà:

- I - divulgação do ato de abertura do processo no sítio eletrônico oficial, a fim de que possíveis fornecedores interessados apresentem seus produtos no prazo estipulado;
- II - parecer técnico com a análise das condições de mercado, o comparativo de produtos e as justificativas da escolha de determinado padrão;
- III - descrição do padrão definido, com todas as especificações necessárias;
- IV - determinação de prazo para revisão do processo de padronização, não superior a 05 (cinco) anos;
- V - ato motivado de aprovação do padrão pela autoridade superior competente;
- VI - publicação no sítio eletrônico oficial do extrato da decisão, com síntese das justificativas e das especificações do padrão definido; e
- VII - inclusão do bem padronizado no catálogo eletrônico de compras do Estado.

§ 1º. A escolha do padrão deverá considerar as especificações técnicas, características estéticas, desempenho, custo e benefício, durabilidade, condições de manutenção, garantia, compatibilidade com equipamentos já adquiridos pela Administração, entre outros critérios de uniformização, eficiência e vantajosidade.

§ 2º. O comparativo dos bens deverá levar em conta a análise de desempenho em contratações anteriores e não se limitará aos produtos dos fornecedores que se apresentaram, sendo admitida a mais ampla pesquisa de mercado.



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º. A escolha deverá atender ao princípio do julgamento objetivo, com pontuação a quesitos e funções que sejam estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

§ 4º. O processo de padronização deverá respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa dos interessados que se sentirem prejudicados.

§ 5º. As novas licitações para compra do objeto padronizado deverão conter no edital indicação expressa do Processo de Padronização que justifica as especificações discriminadas no Termo de Referência.

§ 6º. O processo de padronização poderá resultar, excepcionalmente, na indicação de uma ou mais marcas, desde que seja formalmente justificado, hipóteses em que as aquisições posteriores poderão ser via inexigibilidade, se não houver mais de um revendedor ou representante da marca(s) definida(s) como padrão.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de janeiro de 2024.


JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita do Município